



~~10.01  
Justiça~~

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N° 233/85

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR A FUNDAÇÃO PRÓ-SAÚDE  
DE IBIÚNA - FUNDASI."

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



1602  
J. M. P. / J. M. P.

## GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

MENSAGEM Nº 0208/85.

1 - Leia-se na Sessão

2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico

3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores

Ibiúna, 26 de agosto de 1985

4 - As comissões para receber parecer

Ibiúna, 26 de Agosto de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA  
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Trata o presente projeto da criação da Fundação Pró-Saúde de Ibiúna- FUNDASI, órgão destinado a viabilizar a aquisição, equipamento e funcionamento do hospital público de Ibiúna.

Para chegarmos a elaboração da presente propositura, muitos estudos foram feitos, juntamente com as Secretarias da Saúde e do Planejamento do Estado, resultando nos termos da mesma.

Estamos, portanto, vislumbrando para um futuro bem próximo, a concretização de um dos maiores sonhos dos ibiunenses e de um propósito pelo qual este Executivo não cansou de lutar, não apenas por ser sua proposta, mas, sobretudo, pela magnitude dos benefícios que advirão desta realidade.

Dotar Ibiúna de um hospital nos moldes do qual se pretende, significa aliviar a angústia de milhares de pessoas que buscam tratamento em outras cidades. É termos condições de dar atendimento imediato aos pacientes, evitando o agravamento de seus males.

Cessarão as sacrificantes viagens de ambulâncias às cidades vizinhas, torturando não apenas os seus usuários, quanto onerando o Município.

Dada a importância e urgência para a tramitação do presente projeto, solicitamos que esta seja feita no prazo previsto no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 233/85

Recebido em 26 de 08 de 1985

Prazo vence em 04 de 10 de 1985

segue.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
J. M. F.

GABINETE DO PREFEITO

-2-

(Mensagem nº 0208/85)

Sem mais, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

*JOSE VINCENZO ZEZITO FALCI*  
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
RUBENS XAVIER DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO 185  
233

PROJETO DE LEI Nº 0208.

DE 19 DE AGOSTO DE 1985

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna- FUNDASI."

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º- Fica o poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna- FUNDASI-, regendo-se por Estatutos a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 2º- A Fundação tem o prazo de duração indeterminado e sede em Ibiúna. Seu foro é o de Ibiúna, tem autonomia administrativa e financeira. Adquirirá personalidade jurídica a partir de inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, oportunidade em que serão também apresentados os Estatutos e o Decreto que os aprovem.

ARTIGO 3º- São objetivos da Fundação a serem alcançados no âmbito do Município de Ibiúna:

I- Planejar e executar projetos e programas ligados à Saúde e a Promoção Social;

II- Executar diretamente ou mediante convênios os serviços sociais, médicos, hospitalares, e odontológicos, visando a solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente a carente e a constituida por menores;

III- Colaborar com o Poder Público especialmente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na promoção social da comunidade;

IV- Promover pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais das políticas de promoção social, saúde e higiene;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-2-

V- Promover a formação de treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços similares do Município de Ibiúna.

ARTIGO 4º- Constituirão o patrimônio da Fundação:

- CR\$.5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), proveniente de repasse a ser feito pela municipalidade;

- Ambulâncias;
- Doações e subvenções advindas de quaisquer entidades públicas ou particulares;
- Móveis;
- Centro Social;
- Bens adquiridos a qualquer título;
- Remuneração por serviços prestados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica autorizada a transferência à Fundação de verba da dotação orçamentária consignada ao serviço de obras sociais e de saúde do Município.

ARTIGO 5º- São órgãos administrativos da Fundação:

- I- A Presidência: órgão representativo;
- II- Conselho Diretor: órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de controle;
- III- Conselho Curador: órgão fiscalizador;
- IV- A Superintendência Administrativa: órgão executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho Diretor é o órgão superior da Fundação. O Conselho Curador é o fiscalizador e a Superintendência é o seu órgão executivo.

ARTIGO 6º- O Conselho Diretor, órgão normativo deliberativo e de controle da administração da Fundação, compõe-se de nove (9) membros escolhidos e nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois (02) anos, compor-se-á:

I- De um (01) coordenador da Prefeitura Municipal de Ibiúna;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-3-

Vereadores, do Município de Ibiúna;

IV- De duas (02) pessoas livremente escolhidas pelo Prefeito Municipal de Ibiúna;

V- De duas (02) pessoas de reconhecida capacidade em assistência social;

VI- De um (01) Advogado;

VII- De um (01) Médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os membros a que se referem os incisos III e IV serão designados pelo Prefeito para o período de dois (02) anos podendo ser reconduzidos por um só mandato, cumprindo-lhes, exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Curador não terão qualquer remuneração. Os serviços que prestarem à Municipalidade serão considerados relevantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Durante o exercício do mandato nenhum membro do Conselho Diretor e do Conselho Curador, poderá prestar, por si ou por interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO- O Conselho Diretor se reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado por seu Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO- O Conselho Diretor indicará um Superintendente para a Fundação, escolhido entre pessoas de notória idoneidade e capacidade, exigindo-se dele além dos requisitos acentuados, qualificação universitária adequada.

PARÁGRAFO SEXTO- O Superintendente participará das reuniões do Conselho Diretor, mas não terá direito a voto nas deliberações.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O Presidente da Fundação é também Presidente do Conselho Diretor designado livremente pelo Prefeito, terá mandato por dois (02) anos, admitindo-se uma só prorrogação. Representará a Fundação em Juízo e fora dela mantendo em conjunto com

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-4-

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Diretor, como órgão administrativo da Fundação:

I - Elaborar o regimento e expedir regulamentos;

II- Elaborar o orçamento anual da Fundação;

III- Fixar e aprovar os quadros de pessoal da Fundação, revendo-os quando necessários;

IV- Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente as contas da Fundação;

V- Executar outras atividades especificadas no Estatuto.

ARTIGO 9º - A Estrutura da Fundação será definida em Estatuto.

ARTIGO 10º - A Fundação poderá firmar convênio ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter cooperação e assistência técnica ou financeira destinadas ao desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11- A Fundação terá um Conselho Curador presidido pelo Secretário Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ibiúna, e composta pelos seguintes membros:

I- Um advogado indicado pelo Prefeito;

II- Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Ibiúna;

III- Um representante do INAMPS da região ou de órgão público que mantiver agência no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas divergências entre os membros do Conselho Diretor prevalecerá a maioria, podendo o vencido declarar por escrito o seu voto.

ARTIGO 12- O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 13- Poderão ser postos à disposição da Fundação com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta do Município.

segue.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

-5-

ARTIGO 14- Todas as importâncias pertencentes à Fundação deverão ser depositadas em Bancos designados pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 15- O Prefeito Municipal de Ibiúna , designará por Decreto, o representante do Município para os atos constitutivos da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Estes atos compreenderão , inclusive os necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se refere o ARTIGO 4º- e seus parágrafos.

ARTIGO 16- Respeitadas as regras gerais estabelecidas nesta Lei o Estatuto da Fundação e o regulamento estabelecerão a organização administrativa, interna, dispondo sobre a Estrutura, competência, herarquia, e relações com os demais órgãos do Município, do Estado, da União ou particulares.

ARTIGO 17- A Fundação é isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais.

ARTIGO 18- Os casos omissos ou não previstos na presente lei, serão decididos e regulamentados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 19- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,  
AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1985.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

100%  
Assinado

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/85 deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 26 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 27 de agosto de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



~~Ass. 10~~  
~~10/10/85~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE  
DO  
RESIDENTE

Projeto de Lei nº 233/85

S. Presidente:

As fundações são pessoas jurídicas de direito privado, sujeitas às normas constitucionais nos artigos 16, I e 24 a 30 do Código Civil. As instituídas pelo Poder Público destinam-se a realizar atividades de interesse público, sob auspício e controle da Administração Pública.

A doutrina e a jurisprudência política têm defendido que a fundação a ser instituída pelo Município deve ser precedida de autorização legislativa, para que o Executivo represente o Município nos atos constitutivos.

Assim, nesse hóspice impõe a Câmara de apreciar a proposta, após a manifestação das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

A doutre Comissão de Finanças e Orçamento deverá apreciar a matéria constante do artigo 4º e seu parecer é esse, uma vez que o patrimônio de fundações a ser instituída é constituído de impropriedades de R\$ 5.000.000, a ser repassado pela Prefeitura, sem que a proposta tenha ante-



~~Ass. 11  
JHM~~

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

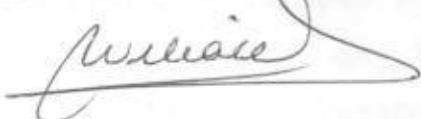
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE  
DO  
PRESIDENTE

Ricardo a abertura de crédito especial para tal fim.

O autorização para a abertura de crédito é  
de iniciativa legislativa e popular, não podendo  
a Câmara emendar o Projeto de lei sem sentença.

Ibiuna, 4.5.85





SECRETARIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

lsd  
JMP

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.233/85

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI, a qual se regerá por esta lei e por Estatutos aprovados por decreto.

ARTIGO 2º.- A Fundação gozará de autonomia financeira ou administrativa e terá sede e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º.- A Fundação, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, mediante apresentação dos Estatutos e do respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante da Prefeitura para os atos constitutivos da Fundação.

ARTIGO 4º.- igual ao artigo 3º do Projeto.

ARTIGO 5º.- O Patrimônio da Fundação será constituído:

I- pela importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), proveniente de repasse a ser feito pela Prefeitura;

II- por outros bens ou valores de qualquer natureza, que lhe sejam destinados por entidades de direito público;

III- pelas ambulâncias pertencentes ao Município;

IV- por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados e auxílios.

§ 1º - É permitida a aceitação de doações ou legados que contenham encargos compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com o objetivos da Fundação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

*[Assinatura]*

SECRETARIA

§ 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização legislativa; a alienação de quaisquer outros de seus bens far-se-á conforme as normas estatutárias.

§ 3º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º. - É concedida à Fundação isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus bens e serviços.

ARTIGO 7º. - Constituem rendas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União e pelo Estado de São Paulo;

III - os auxílios que venham a perceber, de qualquer fonte;

IV - as receitas próprias, provenientes da remuneração dos serviços prestados a terceiros ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

ARTIGO 8º. - A Fundação terá como órgão superior consultivo e de fiscalização, o conselho de curadores, e como órgão superior de execução, a Diretoria.

ARTIGO 9º. - O Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) ou 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, de nomeação do Prefeito, nele devendo ter representantes da Câmara Municipal, de órgãos públicos e entidades de assistência médica ou social e do público em geral, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A composição do Conselho de Curadores será renovada periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo terço de seus membros, devendo, para tanto ser de 2 (dois) anos o mandato inicial de 1/3 (um terço) de seus membros e de 6 (seis) anos o de outro terço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

BR/14  
JHM

SECRETARIA

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor - Presidente
- II - Diretor - Administrativo
- III - Diretor - Financeiro
- IV - Diretor - Técnico (ou clínico, se for médico)

§ 1º- O cargo de Diretor - Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área de saúde e assistência social;

§ 2º- Os demais cargos de Diretoria serão providos pelo Diretor - Presidente, com a aprovação do Conselho de Curadores, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 11 - O Conselho de Curadores decidirá, nas matérias de sua competência, por maioria simples e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme o dispuserem os Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO- O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho de Curadores é de 4 (quatro) ou 6 (seis) membros.

ARTIGO 12 - O Conselho de Curadores exercerá as atribuições que lhe sejam fixadas pelos Estatutos.

ARTIGO 13 - As funções dos Diretores serão fixadas pelos Estatutos, obedecendo-se aos seguintes princípios:

I - direção superior, de cunho administrativo e médico-social, pelo Diretor-Presidente;

II - possibilidade de delegação parcial dos poderes do Diretor-Presidente aos demais diretores;

III - escolha dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente com a aprovação do Conselho de Curadores;

IV - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 14 - Os membros do Conselho de Curadores e

segue..04



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

18/15  
JGM.

SECRETARIA

.....e de Diretoria não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 15 - Durante o exercício do mandato, nenhum membro do Conselho de Curadores e de Diretoria poderá prestar, por si ou interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

ARTIGO 16 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o de legislação trabalhada:

§ 1º - Poderão ser cobrados à disposição da Fundação servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

§ 2º - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 17 - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a restante estrutura administrativa.

ARTIGO 18 - Enquanto não forem nomeados os demais Diretores, o Diretor-Presidente exercerá todas as atribuições a ele conferidas pelos Estatutos.

ARTIGO 19 - Para o atendimento do disposto no inciso I, do artigo 5º, desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a ser coberto com os recursos resultantes de anulação.....(depende da Mensagem do Prefeito)

ARTIGO 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(à) Hélio Roque Villaça  
Assessor Jurídico .



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

✓ 16  
JVM

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica, anexo ao mesmo um substitutivo e nesta data encaminha às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 10 de setembro de 1985.

*Amaura Gabriel Vieira*  
AMAURA GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

18/17  
JFM.

Pres. de lei nº 233/85

AUTUA-SE O SUBSTITUTO APRESENTADO

Pelo N. Sereador Negro Lima.

A seguir à Comissão de Justiça e  
Redação, para parecer

Sala das Comissões, p5/10/85

Juanam /..

Rev. Jonas de Amorim

Pres. Com. Justiça e Redação



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 233/85

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI.

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI, a qual se regerá por esta lei e por Estatutos aprovados por decreto.

ARTIGO 2º.- A Fundação gozará de autonomia financeira ou administrativa e terá sede e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º.- A Fundação, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, mediante apresentação dos Estatutos e do respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante da Prefeitura para os atos constitutivos da Fundação.

ARTIGO 4º.- São objetivos da Fundação a serem alcançados no âmbito do Município de Ibiúna:

I- Planejar e executar projetos e programas ligados à Saúde e a Promoção Social;

II- Executar diretamente ou mediante convênios os serviços sociais, médicos, hospitalares, e odontológicos, visando a solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente a carente e a constituída por menores;

III- Colaborar com o Poder Público especialmente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na promoção social da comunidade;

IV- Promover pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais das políticas de promoção social, saúde e higiene;

V- Promover a formação de treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços similares do Município de Ibiúna.

Projeto  
de lei

Ley 18  
JFM



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

SECRETARIA

ARTIGO 5º. - O Patrimônio da Fundação será constituído:

I- pela importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), proveniente de repasse a ser feito pela Prefeitura;

II- por outros bens ou valores de qualquer natureza, que lhe sejam destinados por entidades de direito público;

III- pelas ambulâncias pertencentes ao Município;

IV- por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados e auxílios.

§ 1º - É permitida a aceitação de doações ou legados que contenham encargos compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com os objetivos da Fundação.

§ 2º - A alienação de bens imóveis da Fundação dependerá de prévia autorização legislativa; a alienação de quaisquer outros de seus bens far-se-á conforme as normas estatutárias.

§ 3º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º. - É concedida à Fundação isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus bens e serviços.

ARTIGO 7º. - Constituem rendas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União e pelo Estado de São Paulo;

III - os auxílios que venham a perceber, de qualquer fonte;

IV - as receitas próprias, provenientes da remuneração dos serviços prestados a terceiros ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

1959  
JUN

Meu g. o Lince



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 03 -

SECRETARIA

ARTIGO 8º. - A Fundação terá como orgão superior consultivo e de fiscalização, o conselho de curadores, e como orgão superior de execução, a Diretoria.

ARTIGO 9º. - O Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, de nomeação do Prefeito, nele devendo ter representantes da Câmara Municipal, de órgãos públicos e entidades de assistência médica ou social e do público em geral, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

+ UM 8

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Composição do Conselho de Curadores será renovada periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo terço de seus membros, devendo, para tanto ser de 2 (dois) anos o mandato inicial de 1/3 (um terço) de seus membros e de 6 (seis) anos o de outro terço.

ARTIGO 10. - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente

II - Diretor-Administrativo

III - Diretor-Financeiro

IV - Diretor-Técnico (ou clínico, se for médico)

§ 1º - O cargo de Diretor-Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área de saúde e assistência social;

§ 2º - Os demais cargos de Diretoria serão providos pelo Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Curadores, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 11. - O Conselho de Curadores decidirá, nas matérias de sua competência, por maioria simples e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme o dispuserem os Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho de Curadores é de 6 (seis) membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 04 -

SECRETARIA

ARTIGO 12. - O Conselho de Curadores exercerá as atribuições que lhe sejam fixadas pelos Estatutos.

ARTIGO 13. - As funções dos Diretores serão fixadas pelos Estatutos, obedecendo-se aos seguintes princípios:

I - direção superior, de cunho administrativo e médico-social, pelo Diretor-Presidente;

II - possibilidade de delegação parcial dos poderes do Diretor-Presidente aos demais diretores;

III - escolha dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente com a aprovação do Conselho de Curadores;

IV - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 14. - Os membros do Conselho de Curadores e de Diretoria não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 15. - Durante o exercício do mandato, nenhum membro do Conselho de Curadores e de Diretoria poderá prestar, por si ou interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

ARTIGO 16. - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o de legislação trabalhada: *TRABALHISTA*

§ 1º - Poderão ser cobrados à disposição da Fundação servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

§ 2º. - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 17. - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a restante estrutura administrativa.

ARTIGO 18. - Enquanto não forem nomeados os demais Diretores, o Diretor-Presidente exercerá todas as atribuições a ele conferidas pelos Estatutos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 05 -

SECRETARIA

ARTIGO 19. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 1985.

*Negro Lima*

Benedito de Almeida Negro Lima Sobr.

Vereador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

05/23  
JW

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 233/85.

COMISSÕES DE : JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RELATOR - JUNAS DE CAMPOS- VEREADOR

A Mensagem nº. 208/85, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito, encaminha à Câmara Municipal o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº. 233/85, e que institui a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna, FUNDASI, órgão destinado a viabilizar a aquisição, equipamento e funcionamento do Hospital Público de Ibiúna.

Quanto o aspecto social, desnecessário seria termos que tecer comentários a respeito de sua abrangência; do que significa à comunidade que oferecemos aos ibiunenses que se deslocam a outras cidades em busca de atendimento médico-hospitalar.

Há que se notar que também aos cofres públicos muito representará a instituição e o funcionamento de um hospital em Ibiúna, pois eliminará o trânsito permanente de ambulâncias que se deslocam diariamente a outras cidades conduzindo doentes, que, na maioria dos casos são portadores de anomalias - que poderão ser tratados aqui mesmo em Ibiúna em um hospital devidamente aparelhado para tal.

Do ponto de vista jurídico e legal, nada impede a apreciação da matéria pela Colenda Câmara, pois tal requisito é pressuposto legal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, entendemos que o projeto original, se votado como se apresenta, deverá sofrer uma emenda no sentido de se retirar o parágrafo único do artigo 4º. tendo-se em vista que a verba de 0\$5.000.000(cinco milhões de cruzeiros) a ser subvencionada pela Prefeitura deverá ser solicitada por um pedido de Crédito Especial,



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1027  
1028

SECRETARIA

02

com a devida codificação da verba anulada.

Quando o Projeto se encontrava com a Comissão de Justiça e Redação, o Vereador Negro Lima, apresentou um Substitutivo ao qual passaremos a relatar:

Entendemos que o referido substitutivo apresentado por aquele Nobre Edil, será de grande valia, pois regulamenta de maneira mais ordenada o Projeto original apresentado pelo Executivo, sem contanto alterar-lhe substancialmente o conteúdo.

Porém, ao nosso ver, poderá esta Comissão apresentar algumas emendas ao referido substitutivo com a finalidade de melhorá-lo ainda mais.

Entendemos que o artigo 5º do referido substitutivo em seu inciso III deverá sofrer uma correção quanto a redação, pois como está passarão a fazer parte da fundação todas as ambulâncias pertencentes ao município, o que seria uma providência desnecessária.

Melhor seria se o inciso III do artigo 5º continuasse com a redação original, mencionando apenas "ambulância", que poderia ser uma ou mais, sem com isso comprometer "Todas"-/ ambulâncias municipais que poderão ser utilizadas em outro setor de saúde do município, bem como prestar assistência a clínicas particulares ou a outros hospitais.

Entendemos também, Senhores Nobres Vereadores, / ser totalmente dispensável o § 2º do inciso IV do artigo 5º, / quando trata que a alienação de bens imóveis da Fundação fique/ condicionada a autorização legislativa.

Entendemos que a Fundação após sua constituição/ deverá adquirir vida própria, e que as alienações deverão constar de Estatutos e Regimentos da mesma e que seus diretores deverão prestar contas dos seus atos ao Conselho de Curadores que será Consultivo e fiscalizado e em última instância à Justiça.

Quanto ao artigo 9º, que trata do Conselho de Curadores, opinamos no sentido de que se acrescente um parágrafo estabelecendo que dentre os curadores se escolha um para presi-

segue.....03



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

03

1025  
WJN.

dí-lo e que receberá a denominação de superintendente e que este cargo também será honorífico.

Opinamos também para que se acrescente um artigo nos moldes do artigo 10º do Projeto original para que a Fundação possa firmar convênios ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para obter cooperação ou assistência técnica financeira.

Entendemos ser esta uma medida de grande importância, pois possibilitará à Fundação receber auxílio até de outros países como por exemplo, um intercâmbio de funcionários para cursos no exterior ou ajuda do tipo de leite, remédios etc.

Notamos também que deverá ser retificado o artigo 16, pois por um erro de datilografia ao invés de "legislação trabalhada", o correto seria "Legislação Trabalhista".

Também no mesmo artigo, em seu § 1º deverá ser retificada a expressão "Poderão ser Cobrados à disposição..."/ para "Poderão ser colocados à disposição...".

Entendemos também que o artigo 17 do Substitutivo, deverá ser substituído pelo artigo 16 do Projeto original, pois, ao nosso ver tratam do mesmo assunto, só que o artigo 16 do Projeto original é mais específico e mais abrangente.

No mais entendemos estar perfeito o Substitutivo apresentado devendo ser aprovado com as observações aqui apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 04 de outubro de 1985.

JUSTIÇA E PREGAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rosa S. de Souza

20/11/1985

WJN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26  
Ass. Sec. Adm.

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que o Presidente da Comissão de Justiça e Redação despachou autuando-se o substitutivo apresentado pelo N.V. Benedito de A. Negro Lima S<sup>º</sup>. ao Projeto de Lei nº. 233/85.

Certifico mais, após receber Parecer da referida Comissão o mesmo foi favorável a aprovação do substitutivo com algumas emendas apresentadas para melhorar o substitutivo.

Certifico ainda, que o Parecer foi apresentado e discutido na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro p. passado.

Ibiúna, 08 de outubro de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 233/85 foi aprovado, bem como suas emendas na Sessão Ordinária do dia 07 de outubro p. passado.

Certifico mais, após sua aprovação foi encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final e entregue nesta data na Secretaria Administrativa para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 08 de outubro de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA

Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

100.26  
JGM.

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 233/85

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI, a qual se regerá por esta lei e por Estatutos aprovados por decreto.

ARTIGO 2º.- A Fundação gozará de autonomia financeira ou administrativa e terá sede e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º.- A Fundação, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, mediante apresentação dos Estatutos e do respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante da Prefeitura para os atos constitutivos da Fundação.

ARTIGO 4º.- São objetivos da Fundação a serem alcançados no âmbito do Município de Ibiúna:

I- Planejar e executar projetos e programas ligados à Saúde e a Promoção Social;

II- Executar diretamente ou mediante convênios os serviços sociais, médicos, hospitalares, e odontológicos, visando a solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente a carente e a constituída por menores;

III- Colaborar com o Poder Público especialmente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na promoção social da comunidade;

IV- Promover pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais das políticas de promoção social, saúde e higiene;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

SECRETARIA

AB28  
JGM

V- Promover a formação de treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços similares do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º.- O Patrimônio da Fundação será constituído:

I- pela importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), provenientes de repasse a ser feito pela Prefeitura;

II- por outros bens ou valores de qualquer natureza, que lhe sejam destinados por entidades de direito público;

III- ambulância;

IV- por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados e auxílios.

§ 1º - É permitida a aceitação de doações ou legados que contenham encargos compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com os objetivos da Fundação.

§ 2º - No caso de extinguir-se à Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º.- É concedida à Fundação isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus bens e serviços.

ARTIGO 7º.- Constituem rendas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União e pelo Estado de São Paulo;

III - os auxílios que venham a perceber, de qualquer fonte;

IV - as receitas próprias, provenientes da remuneração dos serviços prestados a terceiros ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

SECRETARIA

*AB 29  
JGM*

ARTIGO 8º. - A Fundação terá como órgão superior consultivo e de fiscalização, o conselho de curadores, e como orgão superior de execução, a Diretoria.

ARTIGO 9º. - O Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, de nomeação do Prefeito, nele devendo ter representantes da Câmara Municipal, de órgãos públicos e entidades de assistência médica ou social e do público em geral, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores escolherão entre si o seu Superintendente que presidirá o Conselho.

§ 2º - A composição do Conselho de Curadores será renovada periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo terço de seus membros, devendo, para tanto ser de 2 (dois) anos o mandato inicial de 1/3 (um terço) de seus membros e de 6 (seis) anos o de outro terço.

ARTIGO 10. - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor-Presidente
- II - Diretor-Administrativo
- III - Diretor-Financeiro
- IV - Diretor-Técnico (ou clínico, se for médico)

§ 1º - O cargo de Diretor-Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área de saúde e assistência social;

§ 2º - Os demais cargos de Diretoria serão providos pelo Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Curadores, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 11. - O Conselho de Curadores decidirá, nas matérias de sua competência, por maioria simples e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme o dispuserem os Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. - O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho de Curadores é de 6 (seis) membros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

020  
JPM.

SECRETARIA

ARTIGO 12. - O Conselho de Curadores exercerá as atribuições que lhe sejam fixadas pelos Estatutos.

ARTIGO 13. - As funções dos Diretores serão fixadas pelos Estatutos, obedecendo-se aos seguintes princípios:

I - direção superior, de cunho administrativo e médico-social, pelo Diretor-Presidente;

II - Possibilidade de delegação parcial dos poderes do Diretor-Presidente aos demais diretores;

III - escolha dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente com a aprovação do Conselho de Curadores;

IV - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 14. - Os membros do Conselho de Curadores e de Diretoria não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 15. - Durante o exercício do mandato, nenhum membro do Conselho de Curadores e de Diretoria poderá prestar, por si ou interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

ARTIGO 16. - A Fundação poderá firmar convênio ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter cooperação e assistência técnica ou financeira destinadas ao desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 17. - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o de legislação trabalhista:

§ 1º. - Poderão ser colocados à disposição da Fundação servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

§ 2º. - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 18. - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a restante estrutura administrativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

Mo 30  
JPM

SECRETARIA

ARTIGO 19. - Enquanto não forem nomeados os demais Diretores, o Diretor-Presidente exercerá todas as atribuições a ele conferidas pelos Estatutos.

ARTIGO 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 1985.

*Jonas de Campos*  
Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. de Justiça e Redação.

Artigo 1º - A presente lei é de competência da Câmara Municipal de Ibiúna, com poderes administrativos e fiscalização da administração municipal, adquirindo personalidade jurídica a partir da sua publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, mediante publicação dos Estatutos Municipais, que regulamentarão a sua aplicação.

Artigo 2º - O Poder Municipal destina-se ao governo, administração e fiscalização, pelos seus órgãos, das respectivas competências, da área de competência da Prefeitura de Ibiúna.

Artigo 3º - As competências da Prefeitura e da Administração Municipal da Prefeitura de Ibiúna:

I - Desenvolver e executar programas e programações de "Saúde" e de "Formação Social";

II - Desenvolver diretamente ou mediante convênios e serviços médicos, odontológicos, hospitalares, e alimentação, visando à solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente à saúde e à nutrição das crianças;

III - Desenvolver com o Poder Público competente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na proteção social da comunidade;

IV - Desenvolver programas complementares à execução das competências da Prefeitura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

05/32  
JFM.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 216/85

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI, a qual se regerá por esta lei e por Estatutos aprovados por decreto.

ARTIGO 2º.- A Fundação gozará de autonomia financeira ou administrativa e terá sede e foro nesta cidade.

ARTIGO 3º.- A Fundação, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, mediante apresentação dos Estatutos e do respectivo decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O Prefeito Municipal designará, por decreto, o representante da Prefeitura para os atos constitutivos da Fundação.

ARTIGO 4º.- São objetivos da Fundação a serem alcançados no âmbito do Município de Ibiúna:

I- Planejar e executar projetos e programas ligados à Saúde e a Promoção Social;

II- Executar diretamente ou mediante convênios os serviços sociais, médicos, hospitalares, e odontológicos, visando a solução dos problemas ligados à saúde e higiene da população, especialmente a carente e a constituida por menores;

III- Colaborar com o Poder Público especialmente o Municipal, na solução dos problemas médicos-hospitalares e na promoção social da comunidade;

IV- Promover pesquisas necessárias à formulação e reformulação das diretrizes gerais das políticas de promoção social, saúde e higiene;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

GABINETE

16/33  
J. J.

V- Promover a formação de treinamento do pessoal técnico e auxiliar necessário aos seus serviços e aos serviços similares do Município de Ibiúna.

ARTIGO 5º.- O Patrimônio da Fundação será constituído:

I- pela importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), provenientes de repasse a ser feito pela Prefeitura;

II- por outros bens ou valores de qualquer natureza, que lhe sejam destinados por entidades de direito público;

III- ambulância;

IV- por quaisquer outros bens ou valores que venha a possuir por aquisição ou mediante doação, legados e auxílios.

§ 1º - É permitida a aceitação de doações ou legados que contenham encargos compatíveis com o benefício resultante de tais atos e relacionados com o objetivos da Fundação.

§ 2º - No caso de extinguir-se à Fundação, seus bens e direitos passarão a pertencer ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º.- É concedida à Fundação isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os seus bens e serviços.

ARTIGO 7º.- Constituem rendas da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam atribuídas pela Prefeitura Municipal;

II - as subvenções que lhe venham a ser atribuídas pela União e pelo Estado de São Paulo;

III - os auxílios que venham a perceber, de qualquer fonte;

IV - as receitas próprias, provenientes da remuneração dos serviços prestados a terceiros ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

Me proponha

J. J.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

103  
W.M.

GABINETE

ARTIGO 8º:- A Fundação terá como orgão superior consultivo e de fiscalização, o conselho de curadores, e como orgão superior de execução, a Diretoria.

ARTIGO 9º.- O Conselho de Curadores será composto de 9 (nove) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, de nomeação do Prefeito, nele devendo ter representantes da Câmara Municipal, de órgãos públicos e entidades de assistência médica ou social e do público em geral, conforme o dispuserem as normas estatutárias.

§ 1º - Os membros do Conselho de Curadores escolherão entre si o seu Superintendente que presidirá o Conselho.

§ 2º - A composição do Conselho de Curadores será renovada periodicamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, pelo terço de seus membros, devendo, para tanto ser de 2 (dois) anos o mandato inicial de 1/3 (um terço) de seus membros e de 6 (seis) anos o de outro terço.

ARTIGO 10º.- A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente

II - Diretor-Administrativo

III - Diretor-Financeiro

IV - Diretor-Técnico (ou clínico, se for médico)

§ 1º - O cargo de Diretor-Presidente será provido mediante livre nomeação do Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, recaindo sua escolha em profissional de notório saber e reputação, na área de saúde e assistência social;

§ 2º - Os demais cargos de Diretoria serão providos pelo Diretor-Presidente, com a aprovação do Conselho de Curadores, nos termos estabelecidos nos Estatutos.

ARTIGO 11º.- O Conselho de Curadores decidirá, nas matérias de sua competência, por maioria simples e, excepcionalmente por maioria qualificada, conforme o dispuserem os Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O "quorum" mínimo para deliberação do Conselho de Curadores é de 6 (seis) membros.

segue... 04

Origo Lemos

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

GABINETE

ARTIGO 12. - O Conselho de Curadores exercerá as atribuições que lhe sejam fixadas pelos Estatutos.

ARTIGO 13. - As funções dos Diretores serão fixadas pelos Estatutos, obedecendo-se aos seguintes princípios:

I - direção superior, de cunho administrativo e médico-social, pelo Diretor-Presidente;

II - Possibilidade de delegação parcial dos poderes do Diretor-Presidente aos demais diretores;

III - escolha dos demais Diretores pelo Diretor-Presidente com a aprovação do Conselho de Curadores;

IV - participação do Diretor-Presidente nas reuniões do Conselho de Curadores, com direito à voz e sem direito a voto.

ARTIGO 14. - Os membros do Conselho de Curadores e de Diretoria não terão qualquer remuneração.

ARTIGO 15. - Durante o exercício do mandato, nenhum membro do Conselho de Curadores e de Diretoria poderá prestar, por si ou interposta pessoa, qualquer serviço remunerado à Fundação.

ARTIGO 16. - A Fundação poderá firmar convênio ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para obter cooperação e assistência técnica ou financeira destinadas ao desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 17. - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o de legislação trabalhista:

§ 1º. - Poderão ser colocados à disposição da Fundação servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos e salários e sem prejuízo das demais vantagens de seus cargos ou empregos.

§ 2º. - Os servidores públicos colocados à disposição da Fundação, sem prejuízo dos vencimentos ou salários poderão perceber gratificações fixadas em quadro próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores.

ARTIGO 18. - Os Estatutos e o Regimento Interno estabelecerão a restante estrutura administrativa.

Mário Lins

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

36  
J.W.M.

GABINETE

ARTIGO 19. - Enquanto não forem nomeados os demais Diretores, o Diretor-Presidente exercerá todas as atribuições a ele conferidas pelos Estatutos.

ARTIGO 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1985.

Rubens Xavier de Lima

Presidente

Waldomiro Ferreira de Campos

1º Secretário

Benedito de Almeida Negro Lima Sobrêa

2º Secretário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1037  
JHM

GABINETE

Ofício GPC nº. 0783/85

Ibiúna, 08 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 216/85, referente ao Projeto de Lei nº. 233/85 que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Pró-Saúde de Ibiúna - FUNDASI", aprovado na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE.

AO EXMO. SR.  
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI  
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA  
N E S T A.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0338  
JGM

SECRETARIA

## CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 233/85 na sua Redação Final na Sessão Ordinária do dia 07 p. passado, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 216/85, encaminhado através do ofício GPC nº. 0783/85 da presente data.

Ibiúna, 08 de outubro de 1985.

AMAURO GABRIEL VIEIRA  
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa